

Artigo 32.º

Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral;
- b) Deliberar sobre a regularidade das candidaturas;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar a acta das eleições, bem como a enviar toda a documentação às entidades competentes, nos termos legais;
- d) Apreciar e julgar as impugnações e reclamações;
- e) Tomar todas as iniciativas no sentido de garantir a genuinidade dos resultados eleitorais;
- f) Mandar imprimir os boletins de voto e distribuí-los pelas mesas de voto;
- g) Credenciar os delegados das listas candidatas;
- h) Funcionar como mesa de voto para os votos por correspondência;
- i) Dar posse à Comissão e subcomissões de Trabalhadores eleitas;
- j) Resolver os casos omissos nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO V

Renúncia e perda de mandato

Artigo 33.º

Renúncia ao mandato

- 1 — A todo o tempo qualquer membro da Comissão ou subcomissão de Trabalhadores poderá renunciar ao mandato.
- 2 — A substituição faz -se nos termos do n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 34.º

Perda de mandato

- 1 — Perde o mandato o membro da Comissão e subcomissão de Trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou a quatro interpoladas.
- 2 — A substituição faz -se nos termos do n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 35.º

Substituições

Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da Comissão ou Subcomissão de Trabalhadores, aplica -se o disposto no n.º 2 do artigo 5.º

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 36.º

Funcionamento da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores exerce a sua actividade sem recurso a qualquer financiamento, recorrendo, sempre que necessário, ao apoio logístico referido no n.º 1 do artigo 306.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

2 — A Comissão de Trabalhadores só poderá funcionar nas instalações da Câmara Municipal de Mangualde.

3 — As reuniões ordinárias da Comissão de Trabalhadores ocorrerão mensalmente e as extraordinárias sempre que o Coordenador-Geral as convocar, com quarenta e oito horas de antecedência, ou por dois terços dos membros efectivos.

4 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

5 — Os documentos e comunicados emitidos pela Comissão de Trabalhadores serão assinados pelo Coordenador -Geral e mais um membro efectivo.

Artigo 37.º

Reuniões gerais de trabalhadores

1 — As reuniões gerais de trabalhadores realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho são convocadas pela Comissão de Trabalhadores, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cem funcionários ou agentes.

2 — A convocatória conterá sempre o dia, hora, local e ordem de trabalhos, sendo feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3 — Quando a iniciativa da reunião não parta da Comissão de Trabalhadores, esta convocá-la-á para um dos dez dias seguintes à recepção do respectivo requerimento.

4 — Só serão válidas as deliberações quando as reuniões tenham a presença da maioria absoluta dos trabalhadores a exercerem funções na Câmara Municipal de Mangualde.

5 — As reuniões serão dirigidas pela Comissão de Trabalhadores.

Artigo 38.º

Actividade

1 — A Comissão de Trabalhadores elaborará informação aos trabalhadores periodicamente sobre as actividades realizadas.

2 — A requerimento de, pelo menos, cem funcionários ou agentes o relatório poderá ser apreciado em reunião geral de Trabalhadores.

3 — As reuniões serão dirigidas pela Comissão de Trabalhadores.

Artigo 39.º

Revisão dos Estatutos

1 — A iniciativa da revisão dos Estatutos pertence à Comissão de Trabalhadores ou a requerimento de, pelo menos, cem funcionários ou agentes.

2 — O projecto ou projectos de alteração dos Estatutos serão distribuídos a todos os trabalhadores pela Comissão de Trabalhadores, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data da sua votação.

3 — Os presentes Estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

Estes Estatutos entram em vigor no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Registado em 14 de Janeiro de 2011, nos termos do n.º 5 do artigo 228.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 1/2011, a fls. 2 do Livro n.º 1

II

Eleições

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Mangualde — Eleição em 11 de Outubro de 2010, para o mandato de quatro anos:

Efectivos:

Adelino Torcato Marques Ferreira
José Francisco Roque Cruz
Paulo Daniel Cardoso Marques
Helena Maria Fonseca Ferreira
Carlos Manuel Cruz Alves

Suplentes:

Isabel Maria Gonçalves A. Amaral
João Amaral Mendes
Roberto Jorge Marques Ferreira
Luís Filipe Jesus L. Garcia

Registado em 14 de Janeiro de 2011, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 228.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, sob o n.º 1/2011, a fls 2, do Livro n.º 1

18 de Janeiro de 2011. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

204249911

Declaração de rectificação n.º 229/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso de constituição da comissão paritária para o ACCEP n.º 1/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, na parte J3, torna-se pública a seguinte rectificação: Onde se lê:

«Em representação da Entidade Empregadora Pública:

Maria Isabel Galvão Grilo Teresa Paula Mota Raimundo»

deve ler-se:

«Em representação da entidade empregadora pública:

Maria Isabel Galvão Grilo.
Teresa Paula Mota Raimundo.»

18 de Janeiro de 2011. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

204249563